

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS COMARCA DE FORTALEZA/CE.

**NECESSIDADE DE IMEDIATO CUMPRIMENTO
DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PELA SERVENTIA CARTORÁRIA
EDITAL DO ART. 7º §2º PENDENTE DE PUBLICAÇÃO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0260100-52.2024.8.06.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos, por seus advogados legalmente constituídos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **CHOLET CONFECÇÕES LTDA. e OUTRAS**, doravante denominadas “**GRUPO CHOLET**”, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre destacar, conforme se observa nas fls. 2143-2149, que o edital contendo a segunda relação de credores foi publicado em 03/04/2025. Contudo, os créditos ali indicados não correspondem à listagem apresentada pelo Administrador Judicial em 10/02/2025 (fls. 1793-1803), havendo a indevida repetição dos valores constantes do primeiro edital.

Diante desse equívoco, o Banco Santander Brasil S/A, por meio de petição de fls. 2141-2142, apresentou manifestação em caráter de cooperação processual, requerendo o chamamento do feito à ordem. Alegou, com razão, que os créditos estavam listados de forma errônea, conforme posteriormente reconhecido pelo Administrador Judicial e por este Juízo.

Nesse contexto, em resposta, o Administrador Judicial, na manifestação de fls. 2158-2161, confirmou o equívoco na publicação do edital e reconheceu a necessidade de torná-lo sem efeito, requerendo a publicação de novo edital com base na relação de credores corrigida. Desse modo, o pedido foi acolhido por este Juízo, que, por meio do despacho de fls. 2171-2172, determinou expressamente:

II) Pelas razões apresentadas pelo Administrador Judicial (fls.2158/2161), cumpra-se, com urgência, o despacho de folhas 2092/2094, especificamente quanto a determinação de tornar sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determinar que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005.

Outrossim, ressalta-se que a listagem correta dos créditos foi devidamente juntada às fls. 2162-2166, **mas o novo edital ainda não foi publicado, passados mais de 30 dias da mencionada decisão judicial.**

Ademais, **mesmo diante de tal irregularidade**, já foram sugeridas as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, sendo a 1ª convocação para 14/08/2025 e a 2ª convocação para 29/08/2025, conforme informado pelo Administrador Judicial às fls. 2230-2232.

Ocorre que, nos termos da Lei nº 11.101/2005, **a publicação correta da relação de credores é pressuposto de validade essencial para a realização da Assembleia Geral, sob pena de nulidade do ato e prejuízo ao devido processo legal.** Logo, se faz necessário a **imediate publicação de novo edital**, conforme já determinado por Vossa Excelência, com base na listagem juntada às fls. 2162-2166.

Ademais, cumpre a esta peticionante retificar a manifestação de fls. 2040-2041, na qual incorreu em equívoco justificável, ante da confusão ocasionada pela publicação indevida de edital contendo dados incorretos. A peticionante foi induzida ao erro ao considerar como válida e eficaz a listagem divulgada, posteriormente tornada sem efeito por este Juízo. Tal circunstância evidencia a necessidade premente de regularização da situação, a fim de garantir a segurança jurídica, a transparência do processo de recuperação judicial e, sobretudo, a **retomada regular do curso processual.**

Diante do exposto, reforça-se o requerimento para **a imediata publicação do edital do art. 7º §2º da LREF**, conforme já determinado por Vossa Excelência, com base na listagem de credores constante às fls. 2162-2166.

Por fim, requer que toda e qualquer publicação, intimação, notificação ocorra no nome do advogado **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, inscrito na OAB/PE 21.678**, com escritório profissional situado na Rua Djalma Farias, 159, Torreão, Recife, Pernambuco, CEP 52030-190.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de maio de 2025.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB/PE 21.678

LARA JUNQUEIRA RENNER
OAB/RS 95.956